

17
São estas as reflexões q se me efforcem sobre o inclu-
so Regulamento, e estas as modificações apontadas, *J. M. M. M.*
me parece mui digno de approvação, e necessario para
prevenir e evitar as delapidações de aquelles bens. He
este o meu juizo; G. M. podem mandar o mais justo.
Linha 16 de Junho del 1839 = O. P. G. da C. = J. L. M. J. A.
Melin.

Idem de 26 de Junho del 1839 sobre os
papeis relativos a proposta feita por
Manoel Rodrigues Pena, e aprovada
pelo Camara Municipal d'Alcacer do
Sal, para a construcção de humna ponte
de atapão sobre o Rio Sado, junto ao
porto de S. Bento.

Senhora = Pelo Art.º 2.º de Decreto de 13 d'Agosto
del 1832 foram declaradas de uso commun e geral das
habitantes as Estradas, geraes e pontes nellas construi-
das; não julgo licito a qualques particular construir hu-
ma ponte, para perceber nella direita de passagem,
sem estar competentemente authorizada pelo Rey, he
conceda esta facultade. Se a Ponte no Rio Sado pres-
tendida e defricar pelo Supp.º Manoel Rodrigues Pen-
xeira Pena, he de conveniencia publica, e não pode
ser feita por conta do Municipio, deve proceder-se ao
respectivo orçamento da despesa, e ser posta a concurso
a Empreza, para ser contractada com quem por menor
afixer e subscritido depois o Contracto a approvação
das Cortes nos termos das Art.ºs 1.º e 4.º da Lei de 3 de
Marco del 1836; porém a authorização pedida pelo
Supp.º para a percepção do tributo de passagem da
nova ponte não pode ser concedida por acto proprio
de Governo. He este o meu juizo; G. M. podem man-
dar o mais justo. Linha 16 de Junho del 1839 = O.
P. G. da C. = J. L. M. J. A. Melin.